



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 9.894, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Estadual n.º 9.492, de 5 de julho de 2011, que “Institui o Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento Funcional da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDSAÚDE-PM)”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, II, da Lei Estadual n.º 9.492, de 5 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

II - a qualificação dos servidores públicos vinculados à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (DSPM/RN), mediante a participação em cursos de capacitação técnico-profissional, incluindo o pagamento de passagens aéreas ou rodoviárias em favor dos que participarem desses cursos;”. (NR)

Art. 2º. O art. 3º, IV, da Lei Estadual n.º 9.492, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

IV - a aquisição ou a locação de equipamentos de Informática, materiais permanentes ou de consumo, medicamentos, materiais médico-hospitalares, laboratoriais ou odontológicos, bem como a contratação de serviços, locação ou aquisição de bens necessários à manutenção e ao funcionamento dos órgãos que compõem a DSPM/RN, notadamente para custear despesas com:

- a) a aquisição, a locação ou a manutenção de veículos;*
- b) a aquisição ou a locação de equipamentos específicos de saúde;*
- c) a alimentação de pacientes internados em Unidades de Saúde, bem como dos agentes públicos com atuação nesses estabelecimentos;*

d) a contratação de serviço de transporte ou o recolhimento de lixo hospitalar ou lixo comum;
e) a manutenção, a conservação ou o conserto de instalações físicas, hidráulicas ou elétricas;
f) a aquisição de roupas de cama, mesa ou banho;
g) a aquisição de oxigênio ou de gás de cozinha;
h) o pagamento de faturas de água, energia ou telefone; e
i) a contratação de serviços de conservação ou limpeza;
..... ”.(NR)

Art. 3º. O art. 3º da Lei Estadual n.º 9.492, de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI a X:

Art. 3º
.....
VI - a compra ou a locação de imóveis, bem como para serviços e obras de reforma, construção e ampliação das Unidades da DSPM/RN;
VII - o pagamento de bolsas de residência médica e residência multiprofissional, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselhos de Classe, cuja área de atuação inclua alguma Unidade da DSPM/RN;
VIII - remuneração de Bolsas de estágios para estudantes de nível médio, superior e pós-graduação, para atuação exclusiva nas Unidades da DSPM/RN;
IX - o pagamento de Diárias a militares ou a agentes públicos que estejam a serviço da DSPM/RN, observada a legislação em vigor;
e
X - a contratação de serviços de **coffee break** ou de coquetéis para eventos organizados pela DSPM/RN.” (NR)

Art. 4º. O art. 4º da Lei Estadual n.º 9.492, de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 4º
.....
VI - Diretor do Centro de Atenção Básica a Saúde.
..... ”.(NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 28 de novembro de 2014,
193º da Independência e 126º da República.

ROSALBA CIARLINI
Suely Rodrigues Nóbrega Pimentel
Eliéser Girão Monteiro Filho